



CONTRATO DRF/VRA Nº 7/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA E LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada por NELSON DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 882.453.227-68, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do art. 334 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.385.871/0001-24, estabelecida na cidade de ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF, a rua Q 102 L 04 BL B 903 CEP 71907-00, neste ato representada por LINDOMAR LOPES DE PAULA, portador do RG nº 1069745 SSP MG, CPF nº 301.760.856-53, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à fiscalização da execução da obra e da elaboração dos projetos executivos, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº DRF/VRA 4/2017, doravante denominado EDITAL, consoante Processo nº 10073.720623/2017-59 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à fiscalização da execução das obras e da elaboração dos projetos executivos de construção da Agência da Receita Federal do Brasil no município de Barra do Pirai.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços contratados, devido à sua natureza, estão técnica e cronologicamente vinculados à execução dos serviços constantes do Processo Administrativo nº 10073.000029/2014-03, cujo objeto é a execução das obras e da elaboração dos Projetos Executivos de construção da Agência



da Receita Federal do Brasil no município de Barra do Piraí, contratado através da Concorrência SRRF07 nº 1/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de PREGÃO nº DRF/VRA 4/2017 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor global de R\$ 119.974,47 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço contratual poderá ser reajustado anualmente a contar da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro do edital de PREGÃO nº DRF/VRA 4/2017:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o SICAF apresente situação de irregularidade, o fornecedor deverá regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

11



PARÁGRAFO SEXTO. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

PARÁGRAFO OITAVO. Não haverá a retenção prevista no item anterior, na hipótese do Contratado ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar no 123/2006.

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 420 dias, estando incluídos nesse prazo o período de 15 dias para a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de assessoria à fiscalização durante a execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de assessoria à fiscalização durante o período de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da empresa construtora informando a conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de assessoria à fiscalização durante o período de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da empresa construtora informando a conclusão da obra.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de assessoria à fiscalização durante o período de observação e recebimento definitivo da obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da obra.



PARÁGRAFO QUINTO. O início dos trabalhos de assessoria à fiscalização está condicionado ao início dos trabalhos de execução da obra.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO OITAVO. Serão descontados do prazo contratual de aprovação dos projetos nos órgãos competentes os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade dos referidos órgãos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 449035, Plano Interno OBS, PTRES 089090, Programa de Trabalho 04125211020VF0001- GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

Na forma do art. 56 da Lei 8.666 de 1993 a garantia pecuniária será dispensada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Executar os serviços conforme definidos no ANEXO I do Edital de PREGÃO nº DRF/VRA 4/2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entregar os serviços no prazo previsto nas respectivas fases;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega previstos;

PARÁGRAFO QUINTO. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

PP



- PARÁGRAFO OITAVO. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- PARÁGRAFO NONO. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- PARÁGRAFO DÉCIMO. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de fiscalização e assessoria técnica do acompanhamento da obra;
- PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores do CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;
- PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- PARÁGRAFO TERCEIRO. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;
- PARÁGRAFO QUARTO. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;
- PARÁGRAFO QUINTO. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;
- PARÁGRAFO SEXTO. Efetuar os pagamentos devidos;
- PARÁGRAFO SÉTIMO. Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da DRF/VRA especialmente designado pela autoridade contratante, doravante denominado "Fiscal do Contrato".



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos contratados.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços serão executados por Profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e indicados pelo Contratado como integrantes da Equipe Técnica.

PARÁGRAFO SEXTO. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação do licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

PARÁGRAFO OITAVO. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva do Contratado, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - **Multas** que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 7,5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
- c) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	GRAU
Desatendimento de exigência da fiscalização	01
Atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica	01
Entrega dos serviços fora do prazo	02

99



Deixar de apontar empresa subcontratada sem autorização do fiscal da obra.	02
Deixar de proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita fiscalização da obra.	02
Deixar de indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo.	02
Deixar de corrigir o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções	03
Descumprimento de prazos.	03
Erros na execução do objeto.	03
Desatendimento às solicitações da CONTRATANTE.	03
Execução imperfeita do objeto.	03
Manutenção de empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	03
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente as referentes aos responsáveis técnicos indicados.	03
Deixar de entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o relatório mensal de fiscalização e, sempre que o fiscal do contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da fiscalização da obra.	03
Deixar de emitir parecer técnico quando a empresa executora da obra aplicar material ou equipamento "similar" ao especificado, devidamente acompanhado de laudos e levantamento de custos, caso aplicável.	03
Deixar de apontar em relatório entregue ao Fiscal da Obra, especificamente: 1. a aprovação dos projetos da executora da obra nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes; 2. a obtenção, pela executora da obra, de licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços a executar, obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública;	04
Deixar de apontar no relatório de fiscalização para o recebimento provisório da obra o atendimento ao seguinte, sem prejuízo dos demais apontamentos pertinentes: 1. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra; 2. Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de	04



Bombeiros; 3. Apresentação de certificados de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra; e 4. Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (projeto "como construído" ou <i>as built</i>), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos responsáveis técnicos.	
Deixar de apontar no relatório de fiscalização para o recebimento definitivo da obra o atendimento ao seguinte, sem prejuízo dos demais apontamentos pertinentes: 1. Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra; e 2. "Habite-se" da edificação.	04
Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando o adiamento dos prazos contratados.	05
Cometimento de fraude fiscal durante a execução do objeto.	05
Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	05

II - **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o valor da multa não for pago, ou depositado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Volta Redonda, 06 de DEZEMBRO de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

llpaula

CONTRATO DRF/VRA 7/2017 - FISCALIZAÇÃO OBRAS AGÊNCIA MODELO BARRA DO PIRAI



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 06/12/2017 15:21:00.

Documento autenticado digitalmente por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 07/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: NELSON DOS SANTOS ROCHA em 07/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.13338.GS8C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

CA40061A69BE1806D1ECA720AAB7A064F83654966FECED9AFCFFC83C0861E092